



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº **1082**, DE 10 de Junho de 2005.

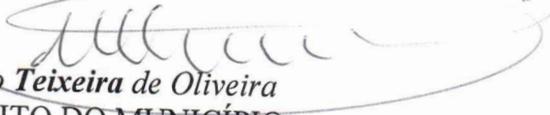
Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Escola de Saúde Pública do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado conveniar com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Escola de Saúde Pública do Ceará, na forma e condições do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 10 de Junho de 2005, 108º ano de sua Emancipação Política.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 30 de Junho de 2.005

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Escola de Saúde Pública do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado conveniar com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Escola de Saúde Pública do Ceará, na forma e condições do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA